

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 866/92 - (reautuado em 07-06-93)
INTERESSADA: Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Letras - Carta-Consulta
RELATOR: Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE Nº 1043/93 CETG- APROVADO EM 15-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul, mantida pela Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, solicita a este Conselho, mediante Ofício nº 30/93, autorização para funcionamento do Curso de Letras.

1.2 APRECIÇÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 04/92, que regula a autorização para funcionamento de cursos superiores em estabelecimentos de ensino superior jurisdicionadas a este Conselho, consta dos autos carta-consulta elaborada e instruída com dados e documentos referentes aos seguintes itens:

1.2.1 ENTIDADE MANTENEDORA

A Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC - foi criada pela Lei Municipal nº 1.118, de 20 de março de 1976, inicialmente como uma entidade de direito privado. Posteriormente, pela Lei nº 1.146, de 03 de maio de 1977, passou a ser uma entidade de direito público, sem finalidade lucrativa, que tem por objetivo desenvolver a educação e a cultura em todos os seus graus.

Sua administração superior é exercida pelo Conselho Diretor, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Curador.

Sobre o assunto em pauta foram apresentadas cópias de:

- Portaria nº 20/93, que nomeia os integrantes do Conselho da FUNEC;

- Guia de Recolhimento de Previdência Social;

- Recibos de Renda Pessoa Jurídica, relativos aos anos de 1990/1991/1992;

- Declaração de Isenção de Imposto de renda Pessoa Jurídica, relativa aos anos de 1991/1992; e

- Decreto Municipal nº 443, que aprovou os Estatutos da Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul.

1.2.2 INDICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS E ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO

A Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul foi instalada pelo Parecer CEE nº 1.284/87 (fls. 53) e autorizada a funcionar com o Curso de Pedagogia pelo Parecer CEE nº 645/88 e Decreto Presidencial nº 96.996/88, assim estruturado:

CURSOS E HABILITAÇÕES EM FUNCIONAMENTO	PORTARIA DE RECONHECIMENTO	Nº DE VAGAS	FUNCIONAMENTO		ALUNADO		
			REGIME	TURNO	90	91	92
PEDAGOGIA - Hab. Ad. Esc. p/ Exerc. nas Esc. de 1º e 2º Graus. - Magistério Mat. Pedag. do 2º Grau COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA (art. 8º da Resol. CFE nº 02/69).	1.443/92 (fls 71)	150	seriado/ anual	diurno e noturno	-	-	51

O movimento de matrículas ocorrido no último triênio é o seguinte:

- 1991 - 192 matrículas
- 1992 - 249 matrículas
- 1993 - 275 matrículas

O Curso de Complementação Pedagógica, artigo 8º da Resolução CFE nº 02/69, Hab. em Administração Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus, tem atualmente matriculados 29 alunos na 1ª série e 27 alunos na 2ª série.

Foram anexadas aos autos cópias do Organograma Funcional e da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Instituição.

1.2.3 INDICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS NOVOS CURSOS

O novo curso será ministrado no regime seriado-anual, período noturno, com 60 vagas iniciais sendo a carga horária total do Curso de Letras 2.970 h/a.

Acompanha esses dados o Projeto Pedagógico do novo curso, contendo definição do perfil do profissional que se pretende formar, metas e objetivos gerais e específicos do curso, principais atribuições e funções que os recém-formados poderão exercer, estrutura curricular do curso com a respectiva bibliografia básica, relação do material e equipamentos a serem utilizados e formas de coordenação das atividades didático-pedagógicas e seu relacionamento com os órgãos constituídos.

1.2.4 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO-SEDE

Para caracterizar o município-sede de funcionamento do novo curso, a interessada apresenta um histórico do Município de Santa Fé do Sul, com indicadores geográficos, demográficos e econômicos, acompanhado de mapas ilustrativos, com a localização regional do município no Estado de São Paulo, e população da área de influência.

1.2.5 ATENDIMENTO AS NECESSIDADES LOCAIS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO

Foram apresentados:

a) demonstrativo de matrículas, na faixa etária própria, no triênio 1990/1991/1992, com dados fornecidos pela Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul;

b) Plano Municipal de Educação, consignando política e educacional, metas e recursos para o ensino no município;

c) declaração do Presidente da Câmara dos Vereadores e do Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul referente à aplicação do orçamento municipal na manutenção do ensino fundamental (índices superiores a 25%), a saber:

- Exercício de 1990 - 27,93%
- Exercício de 1991 - 26,68%
- Exercício de 1992 - 35,20%

d) declaração do Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul de atendimento prioritário à população pré-escolar e de 1º grau e relato da interessada, baseada em informações da Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul? do atendimento satisfatório às necessidades locais do ensino pré-escolar, fundamental e médio, com os seguintes dados?

ESCOLAS ESTADUAIS	PRÉ-ESCOLA	ALUNADO		
		1ºG	2ºG	TOTAL
1. EEPSPG "Prof. Itael de Mattos"	053	630	815	1.498
2. EEPSPG "Profª Marina de Oliveira"	-	902	084	986
3. EEPSPG "Profª Agnes Rondon Ribeiro"	058	1.416	230	1.704
*4. EEPSPG "Profª Thereza Siqueira Mendes"	-	576	068	861
5. EEPG "Prof Benedito de Lima"	052	631	-	683
6. EEPG "Profª Cirley Volpe Lopes"	-	494	-	494

* Essa escola atende ainda 36 alunos na Suplência I (1ª a 4ª série), 125 alunos na Suplência II (5ª a 8ª série) e 56 alunos na Suplência de 2º Grau.

<u>ESCOLAS PARTICULARES</u>	<u>PRÉ-ESCOLA, 1º E 2º GRAUS</u>
7. Colégio "XXIV de Junho"	214
8. CEFACE - Centro Educacional "Caminho Feliz"	396
9. Colégio Comercial "Oeste Paulista" (1º e 2º Graus)	274

<u>ESCOLAS MUNICIPAIS</u>	<u>2º GRAU</u>
10. Integração de Ensino de 2º Grau	114

A Prefeitura Municipal, dentro de seu programa EDUCAÇÃO, atende a todas as crianças na faixa etária pré-escolar nos CENTROS DE CONVIVÊNCIA, instalados em cada bairro da cidade, oferecendo os serviços de transporte de alunos e merenda escolar.

1.2.6 CAPACIDADE PATRIMONIAI E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Constam dos autos os seguintes documentos:

a) DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS:

- Balanço Orçamentário - exercícios de 1990/91/92;
- Balanço Financeiro exercícios de 1990/91/92.

b) DEMONSTRATIVOS PATRIMONIAIS:

- Balanço Patrimonial - exercícios de 1990/91/92;
- Demonstração das Variações Patrimoniais - exercícios de 1990/91/92.

Acompanham esses demonstrativos cópias do livro de matrícula do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul referentes à transmissão a título de permuta de uma área de terras de 18.860 metros quadrados, destacada da antiga Fazenda São José da Ponte Pensa, à Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul e da doação de um imóvel urbano com uma área total de 8.464

metros quadrados à FUNEC (fls 191), bem como certidões sobre a inexistência de qualquer hipoteca ou outro direito real, ônus ou encargos, sobre os imóveis doados.

1.2.7 NECESSIDADE SOCIAL DOS CURSOS

Ao discorrer sobre a necessidade social do curso pretendido, destaca a importância da cidade de Santa Fé do Sul como centro geográfico de convergência educacional.

Enumera os cursos superiores existentes na cidade (Educação Física, Fisioterapia e Pedagogia - Faculdades Municipais) e na região (Jales com os cursos de Pedagogia, Ciências, Letras, História e Geografia e Pereira Barreto com os cursos de Ciências, Letras e Pedagogia - Faculdades particulares), procurando demonstrar que a interessada apresenta condições de atender à demanda regional.

Aponta a importância do curso proposto como uma nova opção de definição profissional, como possibilidade de fixação de parte dos jovens na própria região e como maior enriquecimento na qualidade de serviços prestados à comunidade pelos seus futuros concluintes.

Faz uma breve exposição sobre o mercado de trabalho na região e apresenta quadro com o número de alunos concluintes do 2º grau nos últimos dois anos e projeção para o triênio seguinte, com base nas matrículas atuais, segundo dados fornecidos pela Delegacia Regional do Ensino de Santa Fé do Sul.

Apresenta, ainda, declaração do Prefeito da cidade e dos municípios vizinhos e de outras autoridades interessadas e empenhadas na criação dos novos cursos.

1.2.8 INFRA-ESTRUTURA E ESPAÇO FÍSICO

Foram juntados aos autos cópias de plantas baixas indicando o local de implantação dos novos cursos e fotografias das dependências da Faculdade.

1.2.9 CORPO DOCENTE

Para os dois primeiros anos de funcionamento do novo curso, a interessada indica os seguintes professores (processo a parte):

a) Célia Marilda Smarjassi
Psicologia da Educação
Lic. em Educação Física e em Pedagogia
Curso de Especialização em Did. Geral

b) Alírio Gonçalves da Silva
Educação Física
Lic. em Educação Física - Curso de Especialização para Prof. do Ens. Sup. - "Hab. p/ o Magistério do 3º Grau", com centro de interesse em Educação Física Recreação

c) Natal Bíscaro Neto
Estudo de Problemas Brasileiros
Lic. em Est. Soc., Hist. E Pedagogia - Curso de Especialização em História c/ 207 h/a.

d) Dalberto Teixeira
Mestre em Letras, Linguística e Teoria da Literatura na área da Literatura Brasileira

e) Orlando Venâncio
Bach. em Teologia Língua Latina e lic. em Letras - Curso de Especialização em Metodologia do Ensino

f) Shizuko Higashi
Língua Portuguesa
Lic. em Letras, Est. Sociais e História, Curso de Espec. p/Prof do Ens. Superior - "Hab. para o Magist. de 3º Grau, com centro de interesse em Língua Portuguesa

g) Braslmar Siqueira P. Mieli
Língua Inglesa Lie. em Letras - Curso de Especialização em Língua Portuguesa

h) Antônio Rodrigues Belon
Literatura Portuguesa e
Literatura Brasileira
Lic. em Letras e Pedagogia Curso de Especialização em Metodologia de Pesquisa de Problemas Educacionais, com ênfase em Ensino da Literatura Brasileira

Acompanha a carta-consulta cópia do Regimento da Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul, aprovado pelo Parecer CEE nº 646/88 e alterado pelos Pareceres CEE nºs 759/89, 822/90, 1.129/90 e 1.765/91.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a Carta-Consulta relativa à autorização para funcionamento do Curso de Letras, Habilitação Português/Inglês, na Faculdade de Ciências e Letras da Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, nos termos do artigo 4º da Deliberação CEE nº 04/92, devendo o processo de aprovação ter prosseguimento com a indicação da Comissão de Especialistas de que trata o Decreto nº 37.127, de 28-07-93, e a Deliberação CEE nº 07/93.

São Paulo, 05 de novembro de 1993.

a) Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano

Vice Presidente no exercício da Presidência - CE7G

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros: Yugo Okida, Elba Siqueira de Sá Barretto e Raphaela Carrozzo Scardua, votaram contrariamente.

Os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura e Luiz Roberto da Silveira Castro, abstiveram-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente

INTERESSADA: Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Ciências

Indico à CETG, para a Comissão de Especialistas de que tratam o Decreto nº 37.127, de 28-07-93 e a Deliberação CEE nº 07/93, para o Processo CEE nº 866/92, os professores:

TITULARES:

1 - Carlos Renato Corso

UNESP - Dr.

2 - Carminda da Cruz Landim

UNESP

SUPLENTE:

1 - Irineu Bianchini Junior

UFSCAR - Dr.

2 - Paulo César Saqury

USP - Dr.

INTERESSADA: Faculdade de Ciências e Letras de Santa Fé do Sul
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Letras

Indico à CETG, para a Comissão de Especialistas de que tratam o Decreto nº 37.127, de 28-07-93 e a Deliberação CEE nº 07/93, para o Processo CEE nº 866/92, os Professores:

TITULARES:

1 - Odete Penha Coelho

UNESP - Dr.

2 - Enzo Del Carratore

UNESP

SUPLENTE:

1 - Else Benetti Marques Valio

PUC - Dr.

2 - João de Almeida

UNESP